Entre prova, liberdade e estratégia

A advocacia penal, constitucional e eleitoral perante os Tribunais Superiores



Wanderson Ferreira
OAB/TO n.º 13.578



Uma atuação construída na defesa de direitos fundamentais, na análise da prova e na definição da via processual adequada para controvérsias que alcançam o STF, o STJ e o TSE.

Nos Tribunais Superiores, a estratégia começa antes do recurso: na preservação da questão jurídica, na integridade da prova e na escolha do instrumento capaz de levar a controvérsia à Corte competente.

A defesa começa na leitura do caso

Wanderson José Lopes Ferreira desenvolve sua atuação na advocacia penal, constitucional e eleitoral, com atenção especial às controvérsias de alta complexidade e aos processos que exigem intervenção perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

A condução desses casos parte de uma premissa: recursos, habeas corpus, reclamações e ações de controle de constitucionalidade não podem ser tratados como peças isoladas. A possibilidade de atuação nas Cortes Superiores depende da forma como a questão jurídica foi delimitada, da preservação dos fundamentos nas instâncias anteriores e da compatibilidade entre a controvérsia e a via processual escolhida.

No campo criminal, essa leitura alcança a análise de nulidades, medidas cautelares, habeas corpus, crimes federais e questões relacionadas à integridade da prova. Em matéria eleitoral, envolve registros de candidatura, impugnações,

prestações de contas, prova digital e recursos perante o TSE. No plano constitucional, abrange direitos fundamentais e instrumentos de controle de constitucionalidade.

Recursos e atuação perante as Cortes

A atuação perante o STF, o STJ e o TSE compreende a elaboração e o acompanhamento de recursos extraordinários e especiais, habeas corpus, reclamações constitucionais, memoriais, sustentações orais e medidas urgentes. Cada instrumento possui pressupostos próprios e exige que a tese seja construída de acordo com os limites de cognição e a jurisprudência da Corte competente.

Nos recursos excepcionais, a técnica não começa com a redação da petição. A identificação da questão constitucional ou federal, o prequestionamento, a delimitação da controvérsia e o enfrentamento dos óbices processuais dependem do percurso anterior do processo. Por isso, a estratégia recursal precisa dialogar com o que foi alegado, provado e decidido desde a origem.

Habeas corpus ou reclamação?

Em artigo dedicado à relação entre habeas corpus e reclamação constitucional, Wanderson examina uma zona de interseção particularmente sensível. Se a ilegalidade recai diretamente sobre a liberdade de locomoção, o habeas corpus se apresenta como a via constitucional própria. Quando, porém, o núcleo do problema está no descumprimento da autoridade de decisão judicial ou de precedente vinculante em hipótese que admita reclamação, esta pode ser a via tecnicamente adequada.

A distinção não é abstrata. No processo penal, a inadmissão decorrente da escolha inadequada da via pode prolongar uma prisão preventiva ou manter uma medida cautelar enquanto a defesa precisa reiniciar o percurso. Escolher a via processual, portanto, é parte da própria proteção da liberdade.

Prova digital e controle do poder punitivo

A produção jurídica de Wanderson revela um eixo recorrente: os limites constitucionais da investigação e da utilização da prova na era digital. Seus artigos examinam cadeia de custódia, código hash, perícia em aparelhos celulares, compartilhamento de dados financeiros, juiz das garantias, prisão preventiva e nulidades relacionadas à formação da prova.

Outro núcleo de sua produção está na escolha e na construção das vias perante os Tribunais Superiores. Reclamação constitucional, habeas corpus, aplicação e flexibilização da Súmula n.º 691 do STF, admissibilidade dos recursos excepcionais e precedentes do STF e do STJ aparecem como problemas que exigem domínio técnico e compreensão da função institucional de cada Corte.

Conselheiro Nacional da Advocacia Criminal e integrante da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/TO, Wanderson também participa do debate jurídico por meio de artigos publicados no portal Migalhas. Entre os temas examinados em seus textos estão a inexistência jurídica da prova digital sem cadeia de custódia, o celular como domicílio digital, o compartilhamento de dados financeiros, o código hash e os riscos da inteligência artificial para a integridade das eleições.

Sua produção também trata da flexibilização da Súmula n.º 691 do STF, da reavaliação da prisão preventiva, da escolha entre reclamação constitucional e habeas corpus e dos limites do poder sancionador. Esses temas revelam uma linha de trabalho que aproxima processo penal, garantias constitucionais, tecnologia e funcionamento das Cortes Superiores.

Estratégia ajustada à controvérsia

casos de alta complexidade não se resolvem por reprodução de modelos. A definição da estratégia depende da leitura dos fatos, da validade da prova, do momento processual, dos precedentes aplicáveis e das consequências de cada escolha para as etapas seguintes.

Essa combinação entre prática profissional, formação contínua e produção jurídica orienta uma advocacia voltada à construção de estratégias individualizadas, à proteção das garantias fundamentais e à apresentação tecnicamente precisa das controvérsias perante as Cortes de cúpula. A defesa, nesse ambiente, exige rigor na seleção dos argumentos e clareza sobre o papel institucional de cada tribunal.

PRECEDENTES COMO COMANDOS INSTITUCIONAIS

Na Rcl n.º 93.642/TO, ajuizada em favor de candidata eliminada de concurso público da Polícia Militar do Estado do Tocantins por critério de altura mínima, a controvérsia foi apresentada ao Supremo Tribunal Federal sob a alegação de desrespeito à ADI n.º 5.044/DF e ao RE n.º 1.469.887/AL (Tema n.º 1.424 da repercussão geral). A reclamação exemplifica o uso desse instrumento para a preservação da autoridade de decisões vinculantes nas hipóteses em que o ordenamento admite seu cabimento.

Na construção da tese, a discussão deslocou o olhar da simples previsão no edital para a necessidade de demonstrar a compatibilidade do requisito de altura com os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis ao cargo. Em agosto de 2026, a Primeira Turma do STF, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Estado do Tocantins.

A análise também chama atenção para a dimensão material do controle constitucional: critérios aparentemente neutros podem produzir efeitos excludentes e perpetuar parâmetros sem justificativa funcional adequada. Nesse cenário, o precedente vinculante não atua como mera recomendação, mas como parâmetro jurídico a ser observado pela Administração Pública.

Wanderson Ferreira[1]

1 Advogado criminalista. Conselheiro Nacional da Advocacia Criminal (CNAC). Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/TO. Mestrando em Ciências Criminais, especialista em Direito Penal Econômico e Processo Civil e membro sênior da EBATS.





MATRICULE-SE NA PÓS-GRADUAÇÃO

EM ATUAÇÃO PERANTE O STF

SUA ATUAÇÃO NO
MAIS ALTO NÍVEL

ESPECIALIZAÇÃO EM ATUAÇÃO NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Editora
SOBREDIREITO

Obras que inspiram o Direito de hoje e de amanhã.

Livros jurídicos para um
Brasil mais justo.




STF por ELAS
STF em pauta
Volume 2
STF
MANUAL DE ATUAÇÃO EM MATÉRIA CRIMINAL PERANTE O STJ E O STF
2ª EDIÇÃO
CLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL NO
UPREMO TRIBUNAL FEDERAL
E FAZENDA PÚBLICA
STJ
em pauta
LAVAGEM DE DINHEIRO
A LUZ DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
VOZ E VOTO
O PROTAGONISMO DO DIREITO ELEITORAL
STITUCIONAL
NAL FEDERAL
RIMINAL
STF
em pauta
Volume 1
STF
PROPAGANDA ELEITORAL
LIBERDADES DE EXPRESSÃO, ALGORITMOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE
DA CRIAÇÃO LEGISLATIVA À REGULAMENTAÇÃO PELO TSE
INELEGIBILIDADES
ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, ELEITORAIS E PROCESSUAIS
JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA
DEFENSORIA PÚBLICA
DIÁLOGOS ENTRE OS PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO
REPERCUSSÃO GERAL
GRANDES TEMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RECONHECIMENTO DE PESSOAS
DECISÕES INTERMEDIÁRIAS E DIÁLOGOS CONSTITUCIONAIS COM O PODER LEGISLATIVO EM PORTUGAL E BRASIL